

Parágrafo único. As linhas temáticas a serem desenvolvidas serão definidas pela unidade organizacional ativa no Programa de Voluntariado, de acordo com sua capacidade operacional, não havendo obrigatoriedade de oferecimento de vagas em todas as linhas temáticas de atuação da unidade organizacional.

Art. 7º Sem prejuízo dos demais requisitos previstos nesta Portaria e na Portaria nº 704, de 27 de outubro de 2017, o requerimento de licença para capacitação para realização de atividade voluntária deverá ser instruído no Sistema Eletrônico de Informações - SEI ICMBio também com os seguintes documentos:

I - Projeto de trabalho a ser apresentado pelo servidor, em formulário específico, contendo no mínimo: nome do local onde será realizada a ação voluntária, período, introdução, justificativa, objetivos, resultados esperados e aplicação prática.

II - declaração da chefia ou responsável do local onde será realizada a ação voluntária, informando concordância com o projeto proposto, programação de atividades previstas, carga horária semanal e total, período e local de realização;

III - Manifestação do Serviço de Apoio ao Programa de Voluntariado do ICMBio quanto projeto apresentado;

Art. 8º Deverão ser observados os requisitos e prazos para solicitação de licença para capacitação estabelecidos na Portaria nº 704, de 27 de outubro de 2017.

Art. 9º É de competência da chefia da unidade organizacional, se a ação voluntária for no ICMBio, ou do responsável pelo local onde será realizada a ação voluntária, quando realizada fora, emitir a declaração de participação, contendo carga horária total, período e local de realização.

Art. 10 No prazo máximo de 30 (trinta dias) após o término da licença, o servidor deverá apresentar relatório de participação em atividade voluntária, o produto final resultado da ação voluntária e a declaração de participação prevista no Art. 9º desta Portaria, para ACADEBIO, sob pena de cassação da licença com efeito retroativo e sujeição às demais sanções administrativas cabíveis.

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO HENRIQUE MAROSTEGAN E CARNEIRO

PORTARIA Nº 939, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2018

Estabelece normas e procedimentos para o cadastramento e a Autorização de Uso para atividade comercial de condução de visitantes no Parque Nacional Marinho dos Abrolhos - PNMA (02125.000541/2018-94).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso de suas competências que lhe são conferidas pelo Art. 24 do Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, nomeado pela Portaria da Casa Civil nº 638, de 14 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 15 de junho de 2018.

Considerando o que dispõe a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, o Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002 e a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;

Considerando o Plano de Manejo do Parque Nacional Marinho dos Abrolhos publicado em 1991;

Considerando o Plano de Uso Público do Parque Nacional Marinho dos Abrolhos publicado em 2003 e considerado parte integrante do Plano de Manejo por meio da Portaria IBAMA nº 107, de 21 de dezembro de 2006;

Considerando o documento "Diretrizes para visitação em Unidades de Conservação", aprovado pela portaria do Ministério do Meio Ambiente nº 120, de 12 de abril de 2006;

Considerando a Instrução Normativa nº 2, de 3 de maio de 2016, que dispõe sobre normas e procedimentos administrativos para autorização de uso para a prestação do serviço de condução de visitantes em unidades de conservação federais;

Considerando a Portaria nº 29 de 09 de janeiro de 2018, que estabelece normas e procedimentos para o cadastramento e a Autorização de Uso para atividade comercial de visitação embarcada, no Parque Nacional Marinho dos Abrolhos - PNMA; Considerando a norma da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT NBR 15.285 - Turismo de Aventura - Líderes- Competência de Pessoal; e

Considerando a necessidade de normatizar e estabelecer os procedimentos necessários para a prestação de serviços de condução de visitantes no Parque Nacional Marinho dos Abrolhos - PNMA; resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Estabelecer normas e procedimentos para o cadastramento e a autorização para exercício da atividade comercial de condução de visitantes no Parque Nacional Marinho dos Abrolhos (PNMA).

§ 1º Para fins do disposto nesta Portaria, entende-se por:

I - Conductor de visitantes: pessoa física autorizada pelo ICMBio a atuar na condução de visitantes na unidade de conservação, em atividades de passeio embarcado, mergulho autônomo e caminhada em trilhas, desenvolvendo atividades informativas e interpretativas sobre o ambiente natural e cultural visitado e buscando garantir a segurança dos mesmos e a proteção dos ambientes naturais utilizados;

II - Cadastramento: procedimento realizado pela administração do PNMA, necessário para a emissão do Termo de Autorização de Uso;

III - Autorização de Uso: o ato administrativo unilateral, precário, manejado no exercício da competência discricionária do ICMBio, por meio do qual é consentida a prestação de serviço comercial no interior da unidade de conservação, não criando vínculo de natureza trabalhista, previdenciária ou afins entre as partes e não ensejando direito à indenização para o particular quando da sua cessação;

Art. 2º O ICMBio, representado pelo chefe do PNMA, será responsável pelo cadastramento e assinatura dos Termos de Autorização de Uso do condutor de visitantes.

CAPÍTULO II

DO CADASTRAMENTO

Art. 3º O PNMA divulgará o prazo para o processo de cadastramento dos interessados logo após a publicação desta Portaria.

Art. 4º Os condutores de visitantes deverão apresentar ao PNMA os seguintes documentos para formalizar seu cadastramento na UC:

Ficha de identificação (Anexo I);

Cópia do RG e CPF;

Comprovante de endereço domiciliar;

Termo de Reconhecimento de Riscos referente à condução de visitantes em área natural aberta no PNMA assinado (Anexo II);

declaração de Compromisso assinada (Anexo III);

Certificado dos cursos correlatos aos temas de formação de Condutores de Visitantes conforme IN 02/2016, realizados ou reconhecidos pelo PNMA.

Comprovante de habilitação mínima em supervisor de mergulho, categoria "divemaster", no caso de condutores de mergulho autônomo.

§1º Caso o prestador de serviço deseje relacionar cursos adicionais ou domínio de línguas estrangeiras, deverá comprovar com documentos no ato do cadastramento.

§ 2º Para a condução de visitantes na atividade de mergulho autônomo o condutor deverá ter experiência comprovada de pelo menos dois mergulhos em cada ponto em que for atuar.

§ 3º Para a condução de visitantes na atividade embarcada o condutor deverá ter experiência comprovada de pelo menos cinco dias em atividades no Parque Nacional Marinho dos Abrolhos.

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO DE USO

Art. 5º Após o cadastramento e análise da documentação, quando do atendimento de todos os requisitos e normas estabelecidos nesta Portaria, a Autorização de Uso será emitida.

Parágrafo único - A unidade de conservação poderá estabelecer critérios para selecionar e limitar o número de emissões de Autorizações de Uso, caso necessário.

Art. 6º A Autorização de Uso será pessoal e intransferível para cada condutor de visitantes.

§ 1º A Autorização de Uso dos condutores de visitantes conterà identificação alfanumérica específica e seguirá o modelo do Anexo IV.

§ 2º A Autorização de Uso será expedida em duas vias, sendo que uma delas deverá ser entregue ao requisitante e outra arquivada pela administração do PNMA.

§ 3º No estrito interesse da administração do PNMA, a Autorização de Uso poderá ser, por decisão justificada, cancelada.

§ 4º O PNMA poderá solicitar, sempre que julgar necessário, a atualização dos documentos referentes ao cadastramento do condutor de visitantes.

Art. 7º Caso o autorizado não tenha mais interesse na continuidade do exercício da atividade, deverá comunicar o fato à administração do PNMA.

CAPÍTULO IV

DA OPERAÇÃO

Art. 8º Cabe ao condutor de visitantes autorizado:

I - Informar ao visitante, antes da saída do local de origem, os riscos inerentes à realização de atividades em uma área natural, os aspectos de segurança, os procedimentos durante a visitação, às normas de conduta e demais informações sobre o Parque.

II - Seguir as normas ABNT NBR 15.285 - Turismo de Aventura - Líderes- Competência de Pessoal.

III - Comunicar à equipe do Parque a ocorrência de dano ambiental ou infração presenciada durante a atividade, seja pelo seu grupo ou por terceiros, tão logo seja possível.

IV - Estar sempre atualizado e informado sobre os atrativos, normas e orientações estabelecidas nos regulamentos do Parque.

V - Respeitar o número de visitantes por condutor, conforme estabelecido pela Portaria nº 29 de 9 de janeiro de 2018 e demais normas vigentes.

VI - Estar devidamente identificado como condutor.

Art. 9º Cabe à administração do Parque Nacional Marinho dos Abrolhos:

I - Divulgar edital com os procedimentos para o cadastramento dos interessados.

II - Cadastrar e divulgar a relação de autorizados para exercer a atividade de condução de visitantes no PNMA.

III - Estimular e articular parcerias visando à capacitação e qualificação de condutores de visitantes, de acordo com as orientações gerais da legislação vigente e das especificidades do Parque.

IV - Emitir certificado ou declaração que comprove a participação em atividade voluntária do Parque.

V - Divulgar a relação de condutores de visitantes autorizados, contendo as seguintes informações:

Nome, telefone, endereço eletrônico e página na internet, se houver.

Domínio de línguas estrangeiras.

Formações diferenciadas em cursos relacionados com a atividade de condução.

Pertencimento a alguma associação e relacionamento com empresas de turismo, se houver.

Atuação como voluntário em eventos organizados pelo PNMA.

Parágrafo único. A comprovação dos itens descritos nos itens 2 e 3 deverá ser feita pela apresentação de documentação correspondente, podendo a administração do PNMA, excepcionalmente, estabelecer outros procedimentos de reconhecimento de formação diferenciadas no caso de ausência de documentação.

Art. 10º A visitação, em qualquer área ou atrativo, poderá ser suspensa por ato da chefia do Parque, mediante justificativa técnica, com objetivo de proteção ao patrimônio natural e garantia de segurança aos visitantes, conforme normativas vigentes.

CAPÍTULO V

DAS PENALIDADES

Art. 11º Os condutores poderão ter seu Termo de Autorização de Uso suspenso ou cassado no caso do cometimento de infrações graves ou quando sua atitude representar potencial de risco significativo para a integridade das pessoas envolvidas na atividade e para a unidade de conservação, conforme previsto no Decreto Federal nº 6.514/2008.

§ 1º Considerando a gravidade da infração ou reincidência, as penalidades devem ser aplicadas de forma gradativa:

I - Advertência;

II - Suspensão da autorização de uso por 30 dias;

III- Suspensão da autorização de uso por 120 dias;

IV - Cassação da autorização de uso;

§ 2º As infrações cometidas pelos condutores de visitantes autorizados para a atividade turística no PNMA serão analisadas e julgadas pelo Chefe da unidade de conservação.

§ 3º O Chefe do PNMA poderá instituir comissão consultiva para a apuração das infrações previstas no caput.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12º O ICMBio dará ampla divulgação desta portaria aos diversos setores interessados.

Art. 13º Os casos omissos nesta portaria serão resolvidos pela chefia do PNMA, com a devida observância à legislação vigente.

Art. 14º Este ato administrativo é de caráter precário por sua natureza e pode ser revogado a qualquer tempo sem ensejar ao autorizado qualquer forma de indenização.

Art. 15º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PAULO HENRIQUE MAROSTEGAN E CARNEIRO

ANEXO I

PARQUE NACIONAL MARINHO DOS ABROLHOS

Ficha de Identificação

Venho solicitar o cadastramento e a Autorização de Uso para atividade comercial de condução de visitantes no Parque Nacional Marinho dos Abrolhos - PNMA, conforme informações prestadas abaixo e documentação apresentada em anexo.

Dados do Interessado

Nome:

CPF:

RG:

Telefones: ()

E-mail:

Endereço:

Atividade principal a ser exercida:

condutor subaquático* () condutor de visita embarcada** () ambos ()

* anexar documento que comprove habilitação mínima em supervisor de mergulho "divemaster" e registro de pelo menos 02 mergulhos por ponto de mergulho autônomo (comprovado por logbook ou registro em formulário de monitoramento mergulho autônomo do Parque);

**anexar documentos que comprovem pelo menos 05 dias de atividades no Parque (pode ser considerado: visitas junto as empresas autorizadas, participação em expedições de pesquisa, participação no programa de voluntariado da UC, participação em eventos de capacitação etc).



Certificado dos cursos correlatos aos temas de formação de Condutores de Visitantes conforme IN 02/2016, realizados ou reconhecidos pelo PNMA (apresentar cópia de certificados e/ou listas de presença que confirmem a informação):

1. _____
2. _____
3. _____
4. _____

Assinatura _____

ANEXO II

PARQUE NACIONAL MARINHO DOS ABROLHOS

Termo de Reconhecimento de Risco referente à atividade comercial de condução de visitantes.

Eu, _____, portador de CPF nº _____, telefone _____, DECLARO que conheço e assumo os riscos inerentes à atividade de visitação no interior do Parque Nacional Marinho dos Abrolhos e, portanto, responsabilizo-me pela segurança dos visitantes conduzidos, isentando o PARQUE NACIONAL MARINHO DOS ABROLHOS/ICMBio de qualquer responsabilidade em caso de acidente.

DECLARO ESTAR CIENTE DE QUE:

Áreas naturais apresentam riscos, tais como choque térmico, afogamento, rajadas de vento, isolamento, ataques de animais, quedas, acidentes de mergulho, insolação, entre outros, sendo o visitante o maior responsável pela própria segurança.

DECLARO AINDA ESTAR CIENTE:

De que poderei ser responsabilizado por quaisquer danos causados pelos visitantes por mim conduzidos no Parque Nacional Marinho dos Abrolhos e seus recursos.

A NÃO OBSERVÂNCIA DAS DETERMINAÇÕES ACIMA ACARRETERÁ AO INFRATOR ÀS PENALIDADES, CONFORME O ARTIGO 9º DO DECRETO 6.514, DE 22 DE JULHO DE 2008 E DEMAIS LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Em caso de emergência, quem avisar?

Telefone:

CIENTE,

Local, Data, Assinatura _____

ANEXO III

PARQUE NACIONAL MARINHO DOS ABROLHOS

declaração de Compromisso

Declaro que sou responsável por cumprir e fazer com que sejam cumpridos as normas e regulamentos vigentes para a visitação pública no Parque Nacional Marinho dos Abrolhos, assim como as normas que regem o tráfego marítimo e os regulamentos estabelecidos na Portaria ICMBio Nº 29, de 09 de janeiro de 2018, e da Portaria ICMBio XX, de XX de XXXXXX, de 2018.

Local - Data - Assinatura _____

ANEXO IV

PARQUE NACIONAL MARINHO DOS ABROLHOS

Ministério do Meio Ambiente

Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade

Diretoria de Criação e Manejo de Unidades de Conservação

Parque Nacional Marinho dos Abrolhos

AUTORIZAÇÃO DE USO

Autorização de Uso nº _____/20__ Caravelas, ___ de _____ de 20__

O Parque Nacional Marinho dos Abrolhos, com base no Art. Xº da Portaria ICMBio nº XX de XX de xxxxxx de 2018, e tendo em vista a análise da documentação apresentada pelo interessado, AUTORIZA o exercício da atividade comercial de condução de visitantes no interior da referida unidade de conservação federal de acordo com o descrito nesta autorização em atividades de passeio embarcado, mergulho autônomo e caminhada em trilhas, desenvolvendo atividades informativas e interpretativas sobre o ambiente natural e cultural visitado e buscando garantir a segurança dos mesmos e a proteção dos ambientes naturais utilizados

Nome:

CPF:

RG:

Endereço:

Email: Telefone: () _____

A pessoa física acima identificada fica autorizada a realizar serviços de condução de visitantes, sob sua responsabilidade, no Parque Nacional Marinho dos Abrolhos.

Para a manutenção da validade desta Autorização o interessado deverá apresentar anualmente a administração da UC documentos que comprove o disposto nos § 2º e § 3º do Art. 4º da Portaria XX.

Este ato administrativo é de caráter precário por sua natureza e pode ser revogado a qualquer tempo sem ensejar ao autorizado qualquer forma de indenização.

Nº de identificação: ___ /20__

RESTRIÇÕES

É vedado no interior do Parque Nacional Marinho dos Abrolhos:

a) Entrar com qualquer produto que possa causar contaminação ao solo, corpos d'água e o ar;

b) Provocar estampidos, emitir gritos e fazer barulhos que possam perturbar a fauna local e demais visitantes da UC;

c) Coletar qualquer material natural durante a visita ao Parque;

d) Acender fogueiras, fazer churrasco nas ilhas sob jurisdição do ICMBio, soltar balões, fogos de artifício, restos de cigarro ou qualquer outro material que possa provocar incêndios;

e) Jogar lixo de qualquer tipo no ambiente;

f) Portar qualquer arma branca (faca com mais de 12 cm de lâmina), exceto as utilizadas como equipamento de segurança de mergulho, previsto nas normas, assim como armas de fogo;

g) Adentrar na UC, introduzir ou desembarcar nas ilhas quaisquer tipo de plantas, flores, sementes ou animais;

h) Alimentar, caçar, capturar, molestar ou perseguir animais silvestres;

i) Gravar nomes, datas ou sinais nas pedras, árvores, imóveis, placas ou outros bens da unidade;

j) Deixar de apresentar identificação pessoal e o documento que autoriza sua permanência no Parque quando solicitado pelos agentes de Fiscalização;

l) Desenvolver atividades em zonas intangíveis, áreas interditadas ou demais áreas restritas sem autorização;

o) Realizar qualquer modalidade de pesca dentro do Parque;

OBRIGAÇÕES

São obrigações do Conductor autorizado:

I - Informar ao visitante, antes da saída do local de origem, os riscos inerentes à realização de atividades em uma área natural, os aspectos de segurança, os procedimentos durante a visitação, as normas de conduta e demais informações sobre o Parque.

II - Seguir as normas ABNT NBR 15.285 - Turismo de Aventura - Líderes-Competência de Pessoal, bem como o cumprimento dos requisitos para prestação de serviços de mergulho autônomo recreativo- ABNT NBR ISO 24803; e a instrução dos profissionais habilitados a conduzir visitantes no mergulho autônomo - ABNT NBR 248013, bem como as regras das certificadoras de mergulho da qual sejam filiadas;

III - Comunicar à equipe do Parque a ocorrência de dano ambiental ou infração presenciada durante a atividade, seja pelo seu grupo ou por terceiros, tão logo seja possível.

IV - Estar sempre atualizado e informado sobre os atrativos, normas e orientações estabelecidas nos regulamentos do Parque.

V - Respeitar o número de visitantes por condutor, conforme estabelecido pela Portaria nº 29 de 9 de janeiro de 2018 e demais normas vigentes.

VI - Estar devidamente identificado como condutor.

VII - Praticar e promover a visitação consciente, respeitando regras de mínimo impacto, bem como obedecer a todos os regulamentos do Parque;

VIII - Fornecer aos visitantes, por meio de uma abordagem que deverá ser realizada antes da saída do local de origem e após a devida acomodação dos passageiros, as informações preliminares sobre as condições da visita, normas do Parque Nacional Marinho dos Abrolhos, os riscos inerentes à realização de atividades em uma área natural aberta e aspectos de segurança, os procedimentos durante a viagem e as recomendações para o conforto e o bem estar dos visitantes;

IX - Trazer todo o seu lixo de volta e certificar-se de que seus clientes farão o mesmo;

X - Informar à Administração do Parque quaisquer infrações, acidentes ou outras situações anormais observadas dentro dos limites da unidade de conservação;

XI - Respeitar o horário de silêncio do Parque, das 21h às 06h, sendo vedado neste horário emissão de ruídos excessivos tais como funcionamento de compressores de mergulho e outros motores que emitam ruídos equivalentes, como geradores, aparelhos de som, entre outros;

XII - Respeitar o horário para realização de mergulhos entre as 06h as 23h;

XIII - Respeitar o Zoneamento, Normas e orientações prestadas pela Administração do Parque para a realização de atividades de visitação, conforme seu Plano de Manejo e demais atos normativos;

XIV - Respeitar o horário e condição para desembarque na ilha Siriba, conforme orientado pela equipe do Parque Nacional no local, sendo que será dada sempre prioridade para o atendimento aos visitantes do passeio diário (bate-volta) no período entre as 10h as 14h. É proibido o desembarque na Siriba no período noturno;

XV - Garantir o cumprimento das regras da Portaria ICMBio Nº 29, de 09 de janeiro de 2018, em especial: a proporção de 01 condutor para cada 15 visitantes para a visita embarcada, e de 01 condutor para cada 08 mergulhadores nas atividades de mergulho autônomo. É obrigação dos condutores de visitantes acompanharem e prestarem todo o apoio aos visitantes nas atividades a serem desenvolvidas, garantindo sua segurança, satisfação, prestação de informações e orientações quanto a conduta a ser adotada no Parque Nacional Marinho dos Abrolhos;

XVI - Preencher o formulário para o monitoramento do mergulho autônomo no Parque;

XVII - Respeitar a velocidade máxima de 05 nós dentro do Arquipélago dos Abrolhos, a partir do lado oeste do canal entre a ilha Redonda e a ilha Santa Bárbara, ao sul da Siriba, e ao ultrapassar o Farol de Abrolhos quando adentrar no Porto Sul da ilha de Santa Bárbara;

XVIII - Respeitar a capacidade de carga para a realização da trilha monitorada na ilha Siriba, de 15 pessoas por vez, sendo tolerado o desembarque de outro grupo de 15 pessoas desde que acompanhados e supervisionados pelos condutores de visitantes e que só iniciem a trilha após o retorno do outro grupo;

XIX - Garantir que sejam respeitadas as normas para Uso de Imagem da Unidade de Conservação, conforme a Instrução Normativa ICMBio nº 04/2016, que altera a IN ICMBio nº 19/2011;

XX - A capacidade de carga do Recife de Timbebas deverá seguir o mesmo número de barcos e visitantes referente ao Arquipélago dos Abrolhos, sendo independentes as capacidades de carga entre os dois polígonos que compõem o Parque Nacional Marinho dos Abrolhos, a saber: 15 embarcações de médio porte operando simultaneamente por dia ou 225 visitantes por dia;

XXI - A observação de baleias deverá observar todas as normas pertinentes presentes na Portaria IBAMA Nº 117, de 16 de Dezembro de 1996 (Alterada pela Portaria nº 24, de 8 de fevereiro de 2002).

ORIENTAÇÕES

Em caso de extravio, furto ou destruição desta Autorização, o Instituto Chico Mendes deverá ser comunicado imediatamente para fins de substituição.

Autoridade/Cargo/Carimbo

PORTARIA Nº 959, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

Cria a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Floresta Encantada. Processo administrativo ICMBio/MMA nº 02070.002003/2018-17

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, nomeado pela Portaria da Casa Civil nº 638, de 14 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 15 de junho de 2018;

Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza; no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que regulamenta o SNUC; no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN; na Instrução Normativa ICMBio nº 07, de 17 de dezembro de 2009 e considerando as proposições apresentadas no Processo ICMBio/MMA nº 02070.002003/2018-17; resolve:

Art. 1º Fica criada a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Floresta Encantada, de interesse público e em caráter de perpetuidade, constituindo-se parte integrante do imóvel denominado Fazenda Monte Alegre, situado no município de Itacaré - BA, matriculado sob a matrícula nº 190, registrado no registro geral de imóveis da comarca de Itacaré - BA.

Art. 2º A RPPN Floresta Encantada tem área total de 19,18 ha, dezoito hectares e dezoito ares, definida no imóvel referido no Art. 1º, conforme memorial descritivo a seguir:

§1º A RPPN inicia-se no Ponto 1 de coordenadas N 8415905,45 e E 471720,99 situado no interior da Fazenda Monte Alegre, segue até o Ponto 2 de coordenadas N 8415866,98 e E 471817,53 na divisa com terras de Luiza Augusta Rabello Costa Olivetto, segue até o Ponto 3 de coordenadas N 8415743,43 e E 472127,63 na divisa com a Fazenda Ouro Preto - Pedro Bonifácio, segue até o Ponto 4 de coordenadas N 8415654,50 e E 472123,06, segue até o Ponto 5 de coordenadas N 8415595,44 e E 472131,84, segue até o Ponto 6 de coordenadas N 8415517,45 e E 472187,12, segue até o Ponto 7 de coordenadas N 8415428,88 e E 472097,25, segue até o Ponto 8 de coordenadas N 8415201,38 e E 471854,02 na divisa com a Fazenda Antônio Lordeiro, segue até o Ponto 9 de coordenadas N 8415224,59 e E 471804,34, segue até o Ponto 10 de coordenadas N 8415300,13 e E 471818,77, segue até o Ponto 11 de coordenadas N 8415400,55 e E 471802,50, segue até o Ponto 12 de coordenadas N 8415419,68 e E 471804,71, segue até o Ponto 13 de coordenadas N 8415480,79 e E 471812,37, segue até o Ponto 14 de coordenadas N 8415539,64 e E 471825,89, segue até o Ponto 15 de coordenadas N 8415565,77 e E 471748,84, segue até o Ponto 16 de coordenadas N 8415571,32 e E 471674,44, segue até o Ponto 17 de coordenadas N 8415577,96 e E 471647,02 na divisa com a Fazenda Monte Alegre, segue até o Ponto 18 de coordenadas N 8415631,75 e E 471681,02 no interior da Fazenda Monte Alegre, segue até o Ponto 19 de coordenadas N 8415643,29 e E 471699,03, segue até o Ponto 20 de coordenadas N 8415662,07 e E 471703,56, segue até o Ponto 21 de coordenadas N 8415697,20 e E 471705,17, segue até o Ponto 22 de coordenadas N 8415697,78 e E 471731,19, segue até o Ponto 23 de coordenadas N 8415818,58 e E 471741,67, segue até o Ponto 24 de coordenadas N 8415848,64 e E 471735,46, segue até o Ponto 25 de coordenadas N 8415850,00 e E 471725,29, seguindo até o Ponto 1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

§2º Todas as coordenadas aqui descritas encontram-se representadas no Sistema UTM fuso 24S; referenciadas ao Meridiano Central nº 39 WGR, tendo como datum o SIRGAS 2000.

Art. 3º A RPPN Floresta Encantada será administrada pela proprietária Luiza Augusta Rabello Costa Olivetto.

Parágrafo único. A proprietária referida no caput será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 4º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN criada sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO HENRIQUE MAROSTEGAN E CARNEIRO

